



AVISO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de Pontos de Função, em regime de fábrica de software.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que, todas licitantes devem considerar o “Anexo IX-Planilha Exequibilidade” deve ser enviada apenas pela licitante declarada vencedora? Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim está correto

QUESTIONAMENTO:

Solicitamos gentilmente a informação de que forma será aplicado “Fator de Ajuste” estabelecido no item 5.3 do Termo de Referência.

RESPOSTA:

Conforme descrito no item 5.3 do item Metodologia de Execução dos Serviços, o fator de ajuste será de igual à 1 (um). Considerando a fórmula da metodologia de cálculo de pontos de função quando o fator de ajuste é “1” considera-se a não utilização de fator de ajuste.

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que os ambientes de Desenvolvimento, Homologação, Testes (QAS) e Produção serão fornecidos pela CONTRATANTE. Está correto o entendimento? Se não, gentilmente esclarecer o que será fornecido pela CONTRATANTE para cada item licitado.

RESPOSTA:

Ambientes de desenvolvimento e Testes serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando que utilizaremos ferramentas para versionamento e integração dos código-fonte. Homologação e Produção serão fornecidos pela CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que, quando os serviços forem prestados nas dependências da CONTRATANTE, a mesma

RUA CAPOTE VALENTE, 487 • JARDIM AMÉRICA

CEP 05409-001 • SÃO PAULO • SP

TEL: (11) 3067-1450 • FAX: (11) 3064-8973

www.crfsp.org.br



fornecerá a equipe da CONTRATADA toda a infraestrutura, mobília e recursos necessários para a prestação de serviços de forma satisfatória. Está correto o entendimento? Caso não, especificar o que será fornecido a CONTRADA quando ocorrer serviços nas dependências da CONTRATANTE.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Para demais esclarecimentos vide item 9.2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO:

Solicitamos a informação se obrigatoriamente haverá serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE.

RESPOSTA:

Sim, poderá haver. Para demais esclarecimentos vide item 9.2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO:

Caso o esclarecimento anterior tenha uma resposta positiva, solicitamos gentilmente a informação de quais perfis profissionais prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE quando solicitado.

RESPOSTA:

Havendo necessidade e a depender da Ordem de Serviço, todos os recursos envolvidos poderão a critério da CONTRATANTE serem convocados. Vide item 9.2 do Termo de Referência

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que a interligação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser via VPN. Está correto o entendimento? Se não, gentilmente detalhar como será interligação entre os ambientes.

RESPOSTA:

Sim, poderá ser via VPN. Entretanto a definição de arquitetura das operações de integração também depende do que for solicitado através das Ordens de Serviço.

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que todos os serviços ocorrerão dentro horário comercial de segunda a sexta-feira. Está correto o entendimento? Se não especificar os horários de trabalho e apresentar o histórico e/ou estimativa de consumo de Ponto de Função.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Para demais esclarecimentos vide item 9 do Termo de Referência



QUESTIONAMENTO:

Para fins de dimensionamento e elaboração de proposta comercial assertiva, entendemos que todas as licitantes devem considerar que a quantidade de profissionais da equipe da CONTRATADA ficará a critério da mesma, não se limitando a produtividade 12 HH/PF descrito no item 8.3 do ANEXO VII. Está correto o entendimento? Caso não, gentilmente esclarecer qual parâmetro deverá ser seguido para dimensionamento de recursos para plena prestação de serviços do objeto deste contrato.

RESPOSTA:

O entendimento está correto. O descrito no item 8.3 do ANEXO VII refere-se a sugestões de estimativa.

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que, caso todas as licitantes devam considerar que a produtividade seja a de 12 HH/PF descrito no item 8.3 do ANEXO VII, não será necessário seguir o quantitativo e os perfis listados no ANEXO VIII. Está correto o entendimento? Caso não gentilmente esclarecer.

RESPOSTA:

A produtividade descrita no item 8.3 do Anexo VIII é uma estimativa que foi utilizada para auxiliar na elaboração da proposta de preço dos participantes. Os perfis descritos no ANEXO VIII são exigidos para garantir que não haja prejuízo na execução das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas bem como interrupção nos serviços prestados, portanto orientamos que as propostas contemplem esses perfis e suas respectivas quantidades mínimas pré-estabelecidas no edital.

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que a quantidade de profissionais exigidos no ANEXO VIII, será suficiente para contemplar a prestação de serviços em sua plenitude durante toda a vigência do contrato independente de possíveis alterações posteriores na execução de serviço por parte da CONTRATANTE. Está correto o entendimento? Caso não, gentilmente esclarecer.

RESPOSTA:

Sim, será suficiente.

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que a qualificação (experiência, escolaridade e senioridade) dos profissionais da equipe da CONTRATADA ficará a cargo da mesma. Está correto o entendimento? Caso não, por gentileza especificar tempo de experiência, escolaridade, requisitos e atribuições e senioridade de cada perfil profissional para a devida prestação de serviços do objeto deste contrato, tendo em vista que estas informações não estão nos documentos deste certame.

**RESPOSTA:**

Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que os profissionais da CONTRATADA que prestarão os serviços licitados serão de exclusividade deste contrato com a CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer quais perfis profissionais poderão ser compartilhados.

RESPOSTA:

A CONTRATADA deverá garantir que os perfis detalhados no Anexo VIII estejam disponíveis para a execução das Ordens de Serviço o que não exige exclusividade com a CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO:

Entendemos que os serviços a serem prestados no que diz respeito a manutenção de sistemas para o objeto deste contrato, não englobam suporte por meio de atendimento telefônico. Está correto o entendimento? Caso não, gentilmente especificar qual a volumetria de atendimentos e o TMA (Tempo Médio de Atendimento) de atendimentos de suporte via atendimento telefônico e qual o perfil profissional que prestará estas atividades.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO:

Solicitamos gentilmente a informação de quais empresas e quantos profissionais prestam os serviços licitados, sejam estes serviços idênticos ou similares ao licitado.

RESPOSTA:

No momento não existe.

QUESTIONAMENTO:

Solicitamos gentilmente a informação de qual contrato está em vigor ou concluído, bem como o valor dos serviços licitados, sejam estes serviços idênticos ou similares dos mesmos.

RESPOSTA:

No momento não existe.

**QUESTIONAMENTO:**

No que se refere ao item 9.14.1 o mesmo pede uma comprovação satisfatória de uma linguagem de programação Microsoft .NET (VB e C#) para plataforma Windows Mobile, sendo que esta plataforma Windows Mobile foi descontinuada desde 2019, conforme link abaixo, sendo assim este item será desconsiderado?

<https://support.microsoft.com/pt-br/windows/fim-do-suporte-do-windows-10-mobile-perguntas-frequentes-8c2dd1cf-a571-00f0-0881-bb83926d05c5#:~:text=A%20partir%20de%2010%20de,t%C3%A9cnico%20online%20da%20Microsoft%20gratuitamente.>

RESPOSTA:

Sim, será desconsiderado.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos